



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

Página 1 de 5

LEI N. 675/2019, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Cria o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a **Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUBEM, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como, o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

Art. 2º. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal devem ser destinados a ações, programas e projetos que contemplem os seguintes objetivos:

I - incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação saudável, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II - apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, castração, identificação, recolhimento, manejo e destinação de animais domésticos, domesticados, nativos ou exóticos, de pequeno, médio e grande porte;

IV - fiscalização e aplicação da legislação federal, estadual e municipal relativa à proteção e controle do tráfico de animais, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte de animais, além das demais normas concernentes aos animais domésticos, domesticados, nativos, ou exóticos, de pequeno, médio e grande porte;

V - apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação digna aos animais;

VI - promoção de medidas educativas e de conscientização dos direitos dos animais;

VII - informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal;

VIII - capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

Página 2 de 5

I - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos, domesticados, nativos ou exóticos, de pequeno, médio e de grande porte no município;

V - recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados e demais taxas aplicáveis à matéria;

VI - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados pelo Município, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VII - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VIII - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

IX - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

X - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao Fundo são contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 4º. Os recursos do Fundo devem ser depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, indicada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º Os recursos do Fundo são administrados pelo Conselho Diretor e aplicados no financiamento de projetos, programas, ações, e atividades que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta Lei.

§ 2º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Hidrolândia.

§ 3º A contabilidade do Fundo obedece às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Hidrolândia e todos os relatórios gerados para a sua gestão passam a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 5º. A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho Diretor, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

Página 3 de 5

Art. 6º. O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo administrado por um Conselho Diretor, na forma do seu Regimento Interno.

Art. 7º. O Conselho Diretor é composto por 9 (nove) membros efetivos, sendo:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – 1 (um) vereador, representante da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Hidrolândia;
- V – 1 (um) vereador, representante da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Hidrolândia;
- VI – 1 (um) representante do Ministério Público Estadual;
- VII – 1 (um) representante de entidade protetora dos animais, legalmente constituída, ou cidadão de Hidrolândia que reconhecidamente atue na proteção dos animais, vinculado ou não à alguma entidade.
- VIII – 1 (um) representante de entidade de educação técnica ou superior que mantenha curso voltado para a área da saúde animal;
- IX – 1 (um) profissional da Medicina Veterinária ou Zootecnia atuante no Município.

Art. 8º. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, uma vez por trimestre, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, nas datas definidas pelo Regimento Interno e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias.

§ 1º Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução e serão nomeados:

- I. Pelo Prefeito, os Conselheiros dos incisos I, II e III do artigo anterior;
- II. Por eleição na Câmara Municipal de Hidrolândia, os Conselheiros dos incisos IV e V;
- III. Pelo(a) Promotor(a) de Justiça da Comarca, o Conselheiro do inciso VI;
- III. Pelo Prefeito, entre nomes que comporão lista tríplice indicada pela Câmara Municipal de Hidrolândia, os Conselheiros dos incisos VII, VIII e IX do artigo anterior.

§ 2º O Conselho elegerá por votação nominal e aberta, dentre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, cujas competências e atribuições serão definidas no regimento interno.

§ 3º As decisões do Conselho Diretor são tomadas mediante votação por maioria simples, com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 4º A organização e o funcionamento do Conselho Diretor serão disciplinados no seu Regimento Interno, aprovado ou modificado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º. Compete ao Conselho Diretor:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

Página 4 de 5

- I – Elaborar seu Regimento Interno;
- II – Estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;
- III – Aprovar as operações de financiamento;
- IV – Deliberar quanto à aplicação de recursos;
- V – Submeter, anualmente, à apreciação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Câmara Municipal de Hidrolândia e do Ministério Público Estadual, até a reunião ordinária do segundo trimestre, um relatório oficial das atividades desenvolvidas no ano anterior e as contas do Fundo;
- VI – Administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo;
- VII – Aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- VIII – Elaborar relatório financeiro mensal, com o demonstrativo de receitas e despesas, a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para contabilização.

§ 1º O Conselho Diretor deve estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais e estaduais e os princípios da dignidade da pessoa humana e da dignidade dos seres vivos, da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

§ 2º As contas do Fundo, prestadas pelo Conselho Diretor na forma da Lei e do inciso V deste artigo, serão analisadas e aprovadas, anualmente, pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e pela Câmara Municipal de Hidrolândia.

Art. 10. Para a execução e secretariado dos trabalhos do Conselho Diretor, serão designados, se necessário, servidores municipais pertencentes aos quadros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Secretaria de Administração e Finanças.

Parágrafo único. Os servidores designados na forma do “caput” não têm direito a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes aos cargos que ocupam na Administração Municipal.

Art. 11. As funções dos membros do Conselho Diretor são consideradas como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

Art. 12. O Poder Executivo municipal, por intermédio da Secretária Municipal de Meio Ambiente, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor, para consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderá celebrar convênios, acordos, parcerias e contratos de financiamentos com pessoas jurídicas de direito público ou privada, observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 13. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

§1º. Fica o Poder Executivo autor autorizado a criar dotação orçamentária de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o Fundo ora instituído.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

Página 5 de 5

§2º. Fixa-se como receita prevista no art. 3º:

I. No inciso IV, o percentual de 2% (dois por cento) das penalidades arrecadadas;

II. No inciso VI, o percentual de 1% (um por cento) dos valores.

Art. 14. Os Carnês do IPTU – Imposto predial e Territorial Urbano e ITU – Imposto Territorial Urbano, dos imóveis situados no município de Hidrolândia, conterão um boleto de contribuição anual e facultativa, no valor equivalente a 3 (três) UFM-H – Unidade Fiscal Municipal de Hidrolândia, valor a ser revertido ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar animal.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará em destaque no boleto, a informação de que se trata de “PAGAMENTO NÃO OBRIGATÓRIO” e fará ampla divulgação sobre o caráter facultativo da contribuição.

Art. 15. A Prefeitura e a Câmara manterão em seus *sites* oficiais *banners* de fácil localização e identificação, com informação de dados da conta bancária do Fundo, para viabilizar contribuições voluntárias pelos cidadãos.

Art. 16. Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove. (10/07/2019)

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito

Publicado no site desta prefeitura,
<http://www.hidrolandia.go.gov.br/>
(Legislação).
Em: 10/072019.

Sebastião Matias Neto
Secretário de Adm. Finanças